GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

GERÊNCIA EXECUTIVA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

GERÊNCIA OPERACIONAL DO SINASE

NÚCLEO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO DOS CREAS

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO
CREAS REGIONAL DE MALTA

MALTA

2025

Governador do Estado da Paraíba

João Azevedo Lins Filho

Vice-Governador do Estado da Paraíba

Lucas Ribeiro Novais de Araújo

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Yasnaia Pollyanna Werton

Diretoria de Sistema Único de Assistência Social

Francisca das Chagas Fernandes Vieira

Gerência Executiva de Vigilância Socioassistencial

Maria de Lourdes Azevedo

Gerência Executiva da Proteção Social Especial

Albeno Mendonça Silva

Coordenação Estadual do Núcleo dos CREAS

Jefferson Caetano Araujo

Assessoria Técnica do Núcleo dos CREAS

Camilla Cavalcante de Oliveira

Jailson Batista dos Santos

José Mário Dantas da Costa

Karinne Michely Rocha Alves Costa

Ketlen Rodrigues de Araújo

Maria do Socorro Nobrega Rodrigues

Gerência Operacional do SINASE

Djalma Batista Mendonça Filho

Assessoria Técnica da Gerência Operacional do SINASE

Adriana Rejane Leite Alves de Sousa Diniz

Ana Clara de Melo Sousa

Dayanny Deyse Leite Rodrigues

Edinaldo Rodrigues da Silva Júnior

Gláucia Mogani Fiúza

Ivoneide de Souza Lima

Josicleide Santana da Silva

Equipe do CREAS Regional de Malta

Cláudia Rodrigues de Medeiros Garcia

Ingrid Silva Machado

Alex Afif de Araújo Santos

Révia Talitta Pereira de Lima

LISTA DE SIGLAS

CIB - Comissão Intergestores Bipartite
CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
GEVS - Gerência Executiva de Vigilância Socioassistencial
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
LA - Liberdade Assistida
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
MSE - Medida Socioeducativa
MP - Ministério Público
NOB-RH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
OSC - Organização da Sociedade Civil
ONU - Organização das Nações Unidas
PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PB - Paraíba
PIA - Plano Individual de Atendimento
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPP - Projeto Político Pedagógico
PSB - Proteção Social Básica
PSE - Proteção Social Especial
PSC - Prestação de Serviços à Comunidade
SEDH - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SGD - Sistema de Garantia de Direitos
SINE - Sistema Nacional de Emprego
SUAS - Sistema Único de Assistência Social

GOVERNO DA PARAÍBA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....**07**

2. MARCOS LEGAIS.....**08**
2.1. DAS LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS E NACIONAIS SINASE.....**08**
2.2. DA OFERTA DOS SERVIÇOS REGIONALIZADOS DAS MSE EM MEIO ABERTO.....**11**
2.3. AS COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O DIÁLOGO ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS.....**11**

3. DIAGNÓSTICO DAS MEDIDAS EM MEIO ABERTO.....**14**
3.1. PANORAMA SOCIOASSISTENCIAL DOS MUNICÍPIOS DE MALTA, CONDADO, PAULISTA, SÃO BENTINHO, SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E VISTA SERRANA.....**14**
3.2.INFORMAÇÕES SOCIODEMOGRÁFICAS.....**15**

4. OBJETIVOS.....**16**
4.1. OBJETIVO GERAL.....**16**
4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....**16**

5. PÚBLICO ALVO.....**17**

6. MÉTODOS E TÉCNICAS PEDAGÓGICAS.....**17**
6.1. BASE PEDAGÓGICA.....**17**
6.2. BASES ESTRUTURANTES E TÉCNICAS PEDAGÓGICAS EM MEIO ABERTO.....**20**
6.2.1. DIREITOS HUMANOS.....**20**
6.2.2. INCOMPLETUDE INSTITUCIONAL E ALIANÇAS ESTRATÉGICAS NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....**21**
6.2.3. ESCOLARIZAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.....**22**
6.2.4. PROFISSIONALIZAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO.....**22**
6.2.5. DIVERSIDADE ÉTICO-RACIAL, GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL.....**23**
6.2.6. LINGUAGEM INCLUSIVA E NÃO PRECONCEITUOSA NA SOCIOEDUCAÇÃO.....**23**
6.2.7. SAÚDE.....**24**
6.2.8. ABORDAGEM FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....**25**

7. SUPORTE INSTITUCIONAL E PEDAGÓGICO.....**25**
7.1. POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS.....**25**
7.2. POLÍTICA DE FORMAÇÃO.....**27**

7.3. ESPAÇO FÍSICO E INFRAESTRUTURA.....27

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES.....28
8.1. METODOLOGIA DO TRABALHO SOCIOEDUCATIVO.....28
8.2. ACOLHIDA.....29
8.3. ATENDIMENTO INDIVIDUAL, EM GRUPO E FAMILIAR.....30
8.4. VISITA DOMICILIAR.....31
8.5. VISITA INSTITUCIONAL.....32
8.6. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO.....32
8.7. RELATÓRIOS.....33

9. RECURSOS FINANCEIROS.....34

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....35

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....35

12. REFERÊNCIAS.....36

13. ANEXOS.....38
13.1. FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO NO SERVIÇO REGIONALIZADO.....38

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB), por meio da Gerência Executiva da Proteção Social Especial, Gerência Operacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Núcleo Estadual de Acompanhamento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), apresenta o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Regional de Malta, como instrumento norteador da ação e gestão do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

O Projeto Político-Pedagógico é uma ferramenta utilizada para orientar a práxis de uma equipe multidisciplinar que atua na execução das medidas socioeducativas. Ele explicita a consciência que a instituição tem sobre a importância dos objetivos, metas, ações, recursos, resultados e prazos que orientam a gestão e norteiam a operacionalização das ações em consonância com os princípios do SINASE.

As mudanças acontecem, especialmente, quando as equipes implementam conhecimentos e desenvolvem habilidades em um processo de construção coletiva de propostas de ações a serem executadas durante o cumprimento das medidas socioeducativas. Sendo assim, o PPP, por si só, configura-se como um documento vivo que serve de referência para guiar a formação de cidadãos responsáveis e críticos, que atuarão individual e coletivamente para modificar a realidade dos envolvidos, organizando as atividades e os projetos educativos necessários ao processo de novas aprendizagens.

Definir e organizar as atividades e os projetos educativos necessários ao processo de novas aprendizagens e ao protagonismo dos adolescentes em cumprimento de medida são funções do PPP, as quais o reforçam como guia e atualizador das reflexões sobre a práxis político-pedagógica, possibilitando um novo modo de saber-fazer que implica conhecimento prévio dos contextos em que estão inseridos os adolescentes e suas famílias. Nesse sentido, orienta-se que a elaboração do instrumental seja pautada na coletividade, no diálogo e na participação de todos os envolvidos.

O espaço de execução das medidas socioeducativas deve ser um ambiente socializador e educativo que ofereça ao socioeducando a construção de uma visão de mundo e de si como sujeito de direitos, estimulando a capacidade de descobrir, produzir, criar e refletir sobre sua conduta, atendendo aos parâmetros das medidas socioeducativas previstos na Lei Sinase n.º

12.594/2012.

2. MARCOS LEGAIS

2.1. DAS LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS E NACIONAIS

O Direito da Criança e do Adolescente passou por diversas transformações ao longo dos anos e, à medida que foi ganhando autonomia — especialmente com o surgimento de legislações específicas —, passou a conferir contornos legais mais protetivos aos adolescentes e jovens. Assim, segundo Ramineli (2022) é possível que vislumbramos quatro momentos ou fases no que diz respeito à criança e adolescente: A fase da *absoluta indiferença*, na qual não havia normas jurídicas quanto ao tratamento dos direitos e deveres da criança e do adolescente; A fase da *mera imputação criminal*, cuja preocupação era simplesmente reprimir os "infratores"; A fase tutelar, em que, ainda que existissem normas, crianças e adolescentes não eram vistos como sujeitos de direitos, mas apenas como objetos de tutela; E, por fim, a fase em que nos encontramos atualmente: a *Doutrina da Proteção Integral.*

No campo internacional, os marcos normativos que estabeleceram base legal e princípios orientadores para o atendimento a adolescentes em conflito com a lei incluem as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing (1985), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990) e os Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad (1990).

Já no Brasil, o marco principal é, sem dúvida, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, seguida pela Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Posteriormente, em 1991, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Quando se trata de medidas socioeducativas, em meio aberto, é importante salientar que a Constituição Federal em seu art. 227 traz:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece normas gerais que visam a proteção integral de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direito e como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, inaugurando, de fato, um paradigma emancipatório e garantista de direitos. É a partir do referido Estatuto, sancionado pela Lei Federal n.º 8.069/90, que a doutrina da proteção integral é efetivamente regulamentada no âmbito legislativo do ordenamento jurídico brasileiro, esclarecendo, já em seu artigo primeiro, que a lei "dispõe sobre a proteção integral à criança e a do adolescente".

> Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Brasil, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescentes ainda vem nortear, através de princípios, a aplicabilidade da lei para com o adolescente, sendo estes:

> I – legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
> II – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
> III – prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
> IV – proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
> V – brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
> VI – individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
> VII – mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
> VIII – não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação, ou pertencimento a qualquer minoria, ou status; e.
> IX – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (Brasil, 1990).

Após a edição da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) outras Leis e normativas também se somaram para fortalecimento da política de proteção integral de crianças e adolescentes, tais como:

- Lei Federal n° 8.242, de 12 de outubro de 1991 – DOU - Seção 1, 12/10/91. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e dá outras providências;
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, 1995;
- Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a lei – PNAISARI;, 2004
- Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.
- Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;
- Resolução CNAS nº 109/2009, trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, apresentação e regulamentação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e de PSC;
- Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020;

Com a criação do SINASE, por meio da Lei n.º 12.594/2012, a sistematização do Sistema de Garantias de Direitos (SGD), anunciado na Resolução n.º113/2006 do CONANDA, passou a configurar-se como um dispositivo legal mais estável, tendo como premissa a incompletude institucional, proposta como horizonte de superação das instituições totais corporificadas nos “internatos-prisões” e demais instrumentos de atendimento às crianças e adolescentes pautadas em concepções menoristas.

Nesse ínterim, a incompletude institucional constitui um princípio fundamental norteador de todo o direito da Criança e do Adolescente, devendo permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Exige-se, portanto, a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a concretização da proteção integral que deve ser pensada e formulada para todos os adolescentes.

Uma mudança importante instituída pelo SINASE é a atribuição da gestão do atendimento socioeducativo aos entes federados por meio da estadualização das unidades de internação e a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto. Desse modo, cabe

à União a responsabilidade de elaborar, por meio de resoluções e pareceres do CONANDA, as diretrizes do SINASE, delegando aos Estados e Municípios a obrigação de estruturar seus Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo.

2.2. DA OFERTA DOS SERVIÇOS REGIONALIZADOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Nos termos da Resolução nº 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a oferta de serviços regionalizados deve ocorrer de maneira compartilhada entre os entes federativos, tendo a cooperação político-administrativa como parâmetro fundamental para o desempenho técnico de assistência social.

O estado da Paraíba possui 26 CREAS Regionais, que abrangem 151 municipios viculados. Essas unidades ofertam serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, em articulação com as contrapartidas dos municípios atendidos, conforme princípios que orientam a regionalização de serviços socioassistenciais.

Entre os serviços ofertados pelas unidades CREAS está o acompanhamento de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme previsão do artigo 1º, II, e, da Resolução 109/2009 do CNAS:

> Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:
> **II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:**
> a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
> b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
> c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
> d) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
> **e) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**;

2.3. AS COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E ATUAÇÃO ARTICULADA COM O CREAS REGIONAL E A REDE INTERSETORIAL.

Os municípios desempenham um papel fundamental no cumprimento das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes e jovens a quem se atribui a autoria de ato infracional, especialmente no que se refere às medidas em meio aberto, como a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Conforme previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012, essas medidas são de responsabilidade direta do município, cabendo-lhe planejar, implementar e monitorar as ações que garantam não apenas o cumprimento da medida, mas também a promoção da cidadania e da inclusão social dos adolescentes.

Para que as medidas socioeducativas sejam eficazes, é essencial que haja um diálogo permanente e estruturado entre as diferentes políticas públicas — como Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Trabalho. A atuação intersetorial permite que os adolescentes/jovens atendidos tenham acesso a uma rede de proteção integral, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Na prática, isso significa que a Assistência Social, por meio do CREAS, deve articular-se com as escolas para garantir a permanência e o aproveitamento escolar; com a Saúde, para atender questões de saúde física e mental; com o setor de Trabalho e Renda, para viabilizar oportunidades de qualificação e inserção profissional; e com a Cultura e o Esporte, para promover atividades que estimulem o desenvolvimento integral desses jovens.

Esse diálogo intersetorial precisa ser contínuo, planejado e institucionalizado. A criação de comissões intersetoriais (CMDCA), planos municipais integrados e fluxos de atendimento pactuados entre os diversos órgãos são caminhos possíveis para fortalecer a atuação dos municípios. Além disso, é essencial garantir a participação da sociedade civil, do sistema de justiça e dos próprios adolescentes na construção e avaliação das políticas públicas.

Assim, os municípios não apenas cumprem suas competências legais, mas também assumem um compromisso ético e pedagógico com a transformação social, contribuindo para a quebra do ciclo de exclusão e desproteção social que muitas vezes se faz presente na trajetória dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes e Jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), executado por meio de CREAS regionalizado, representa uma estratégia de organização federativa que visa garantir o acesso a serviços especializados em municípios com menor capacidade instalada. Não obstante tal forma de composição, é fundamental reafirmar que a

responsabilidade pela efetivação das medidas e pela articulação local das políticas públicas permanece sendo do município de origem do adolescente. Nesse sentido, a Lei do Sinase (Lei n 12.594/2012) determina o seguinte:

> Art. 5º Compete aos Municípios: I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, cabe ao município garantir o cumprimento efetivo e qualificado da medida socioeducativa, inclusive quando a execução do serviço é em âmbito regional. Isso significa que o município deve acompanhar e viabilizar o acesso do adolescente aos encaminhamentos realizados pelo CREAS, como inserção na escola, acesso à saúde, programas de qualificação profissional, atividades culturais e demais serviços que compõem a rede de proteção social local.

A atuação do CREAS regionalizado deve ocorrer de forma articulada com os municípios vinculados, respeitando as especificidades territoriais e fortalecendo os vínculos com a rede socioassistencial local. A efetividade da medida depende da coparticipação ativa do município, que deve assumir sua responsabilidade institucional pela garantia dos direitos sociais do adolescente e sua família.

É fundamental analisar como o município articula cada política pública setorial no atendimento socioeducativo, assegurando encaminhamentos técnicos, conscientes e pautados na proteção integral e na prioridade absoluta, conforme a Constituição Federal de 1988 e o ECA.

Na assistência social, políticas e serviços devem se comunicar para garantir a proteção integral. A Resolução CNAS nº 18/2014 orienta que o Serviço de MSE seja ofertado de forma integrada e complementar a outros serviços do SUAS, incluindo, quando pertinente, o adolescente/jovem em programas como SCFV, PAEFI, PAIF e Acessuas Trabalho.

A política de saúde (PNAISARI) é essencial no atendimento a adolescentes em meio

aberto, visando ao cuidado integral da saúde física e mental. A PNAISARI, embora voltada para internação, define a Atenção Básica como porta de entrada, especialmente as UBS, garantindo acesso a serviços como saúde sexual, reprodutiva, saúde mental e prevenção ao uso de substâncias.

A educação é um direito fundamental, também garantido aos adolescentes em medidas socioeducativas. A Resolução nº 3/2016 do CNE assegura acesso, permanência e qualidade no ensino, mesmo sem documentação, sendo obrigação dos órgãos responsáveis regularizar os documentos após o ingresso do aluno. Isso reflete os princípios de equidade e inclusão.

No contexto da LA e PSC, o CREAS, junto à rede de ensino, garante o acesso à escola, promovendo a inclusão escolar como parte da responsabilização e reinserção social. Também deve articular com secretarias e conselhos de cultura, promovendo a participação dos adolescentes em atividades culturais, oficinas e manifestações locais.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, elaborado pelo CMDCA, deve estabelecer as atribuições de cada política pública e garantir um fluxo contínuo e coordenado entre os órgãos, evitando sobreposição de ações e promovendo corresponsabilidade. Assim, cabe à gestão municipal assegurar a oferta e a articulação dos serviços, fortalecendo a rede de proteção e garantindo atendimento integral ao adolescente autor de ato infracional, com foco na reconstrução de vínculos, responsabilização pedagógica e inclusão social. A efetividade do acompanhamento depende da mobilização coordenada dessas políticas, reafirmando o compromisso com a promoção de direitos e a superação da exclusão e desproteção social.

3. DIAGNÓSTICO DAS MEDIDAS EM MEIO ABERTO

3.1. PANORAMA SOCIOASSISTENCIAL DOS MUNICÍPIOS DE MALTA, CONDADO, PAULISTA, SÃO BENTINHO, SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E VISTA SERRANA

Neste âmbito é apresentado o panorama da situação da assistência social nos municípios de Malta, Condado, Paulista, São Bentinho, São José de Espinharas e Vista Serrana, com base em dados demográficos, socioeconômicos, informações sobre programas sociais e medidas socioeducativas registradas pelo CREAS Regional de Malta e seus municípios vinculados. O objetivo é apresentar informações relevantes para o planejamento e aprimoramento das políticas públicas voltadas para a população em situação de desproteção social.

3.2. INFORMAÇÕES SOCIODEMOGRÁFICAS

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Paraíba possuía, em 2022, uma população de 3.974.687 habitantes, sendo o 13º estado com maior população do país. Já os municípios de Malta, Condado, Paulista, São Bentinho, São José de Espinharas e Vista Serrana são classificados como municípios de pequeno porte I, com até 20.000 habitantes.

Tabela 01 - População residente por sexo e faixa etária.

Municípios	Extensão territorial (Km²)	Densidade Demográfica (hab/km²)	População	População por situação do domicílio	
				Urbana (%)	Rural (%)
Malta	172,01	35,15	6.046	89,78%	10,22%
Condado	265,73	24,30	6.451	74,28%	25,72%
Paulista	577,38	20,50	11.834	55,56%	44,44%
São Bentinho	199,64	21,67	4.327	74,67%	25,33%
São José de Espinharas	726,76	5,62	4.083	41,56%	58,44%
Vista Serrana	60,39	60,29	3.641	49,46%	50,54%

Fonte: IBGE. **Censo Demográfico 2022.** População residente por sexo e faixa etária. SIDRA 9514. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9514. Acesso em: 02/04/2025

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é um indicador síntese que analisa o avanço em longo prazo em três aspectos fundamentais do desenvolvimento humano: uma vida longa e saudável, o acesso ao conhecimento e um padrão de vida decente. Em 2021, o Brasil registrou um IDHM de 0,766, posicionando-se na faixa de alto desenvolvimento humano. Na Paraíba, o IDHM foi de 0,658, e nos municípios de Malta, Condado, Paulista, São Bento, São José de Espinharas e Vista Serrana, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 01 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – 2021

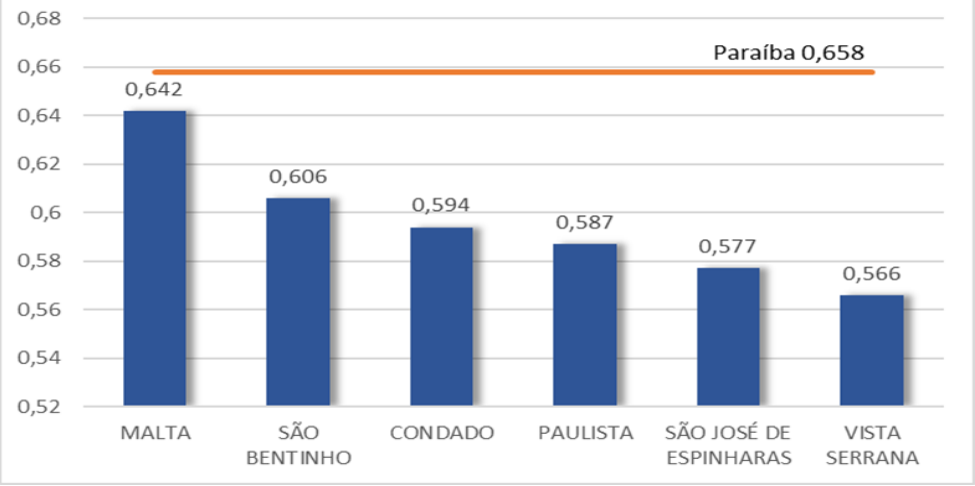

Fonte: IBGE, 2021.

Faixa etária	Malta	Condado	Paulista	São Bentinho	São José de Espinharas	Vista Serrana
0 a 4 anos	344	303	594	218	219	179
5 a 6 anos	655	167	274	118	90	83
7 a 15 anos	655	711	1.245	484	426	410
16 a 17 anos	166	168	269	115	132	114
18 a 24 anos	487	529	1.016	364	338	364
25 a 34 anos	565	633	1.319	428	361	462
35 a 39 anos	310	367	701	262	222	233
40 a 59 anos	1.072	1.336	2.308	815	912	804
60 anos ou mais	481	617	788	379	465	275

4. OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Possibilitar ao adolescente/jovem em cumprimento de medida socioeducativa (Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida), a garantia de atendimento e proteção integral, mediante a construção de práticas que garantam uma relação de direitos e deveres, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção, de valores com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oportunizando o desenvolvimento pessoal e social a ser construído de forma autônoma, solidária e competente.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oferecer ao adolescente/jovem um ambiente acolhedor, organizado e seguro;
- Estimular a reflexão crítica do adolescente/jovem diante de sua trajetória social;
- Construir sob os alicerces da educação e dos princípios da formação para a autonomia, um espaço de convivência e cooperação;
- Assegurar ao adolescente/jovem a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação da família visando à construção do seu projeto de vida;

- Realizar a articulação entre as políticas setoriais e as ações interinstitucionais, princípio da incompletude institucional, com vista à garantia da proteção integral;
- Assegurar o trabalho com adolescentes/jovens e a família na direção da construção da autonomia, fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Estimular o protagonismo dos adolescentes/jovens em cumprimeiro de Medidas Socioeducativas;
- Garantir espaços de formação continuada para adolescentes/jovens e suas famílias;
- Articular parcerias com instituições de educação profissionalizante, possibilitando uma formação para o mundo do trabalho.

5. PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara cível correspondente e suas famílias.

6. MÉTODOS E TÉCNICAS PEDAGÓGICAS

6.1. BASE PEDAGÓGICA

A aplicação das medidas socioeducativas está pautada na lógica da proteção integral, que busca afirmar e garantir o valor intrínseco do adolescente, reconhecendo-o como ser humano, pessoa em condição de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo, obrigatoriamente, ser tratado com dignidade e respeito, cujo respaldo legal pode ser encontrado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), em seu artigo 1º declara a proteção integral à criança e ao adolescente.

Para a efetivação da lógica da proteção integral, como prescindem os parâmetros do Sinase (2006), “o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário {...}”. Constituem direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, conforme Art. 49. do SINASE (Lei 12594/12):

- I - Ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;
- II - Ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;
- III - Ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;
- IV – Requerer por meio de uma petição por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;
- V - Ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;
- VI - Receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;
- VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei;
- VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

No que tange à base pedagógica do serviço de atendimento socioeducativo, destacam-se o conjunto de direitos sociais, assegurados pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, a todos os brasileiros, ao destacar:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, CF, 1988).

A aplicação das medidas socioeducativas possuem uma natureza sancionatória, mas também educativa, à medida que preveem a reinserção social dos adolescentes mediante atividades pedagógicas e profissionalizantes, bem como ações que promovem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, tal como preconiza o art. 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na socioeducação o fundamento pedagógico diz respeito aos princípios que norteiam a visão do mundo, da sociedade, da educação e também as bases legais em que é erguida a educação brasileira. Nesse sentido, em termo de conceito educacional, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Básica (Lei 9394/96) abrange processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais, sendo um processo amplo e plural.

Na definição de educação apresentada por Paulo Freire (2003, p.40): "A educação é sempre uma certa teoria do conhecimento posta em prática [...]" seria uma concepção filosófica e/ou científica acerca do conhecimento colocada em prática. Quando praticamos uma concepção de conhecimento, estamos "fazendo" educação.

Educar é promover a prática de uma teoria sobre o conhecimento. Portanto, toda ação com propósitos educacionais, a exemplo da medida socioeducativa, estaria necessariamente fundamentada em uma convicção acerca do conhecimento. Corroborando com a definição de educação dada por Paulo Freire, vale endossar que "o conhecimento é processo que implica na ação-reflexão do homem sobre o mundo", da mesma maneira que se dá na execução da medida socioeducativa, através da construção e desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Em diálogo com a legislação educacional vigente, defende-se a ideia da educação enquanto um direito de todos, bem como uma prática indispensável no processo de socioeducação. Nessa perspectiva, como destaca Paulo Freire, o maior objetivo da educação é conscientizar o adolescente/jovem não apenas no que diz respeito ao ato cometido, mas também quanto ao seu papel de cidadão junto à sua comunidade e à sociedade na totalidade.

Nesse processo, vale apontar a Pedagogia da Presença enquanto uma possibilidade, um novo caminho para o atendimento dos adolescentes/jovens a quem foi atribuída a prática de ato infracional, e a efetivação das medidas socioeducativas. A essência do modelo pedagógico desenvolvido pela Pedagogia da Presença é pautada na reciprocidade, praticada por meio do acolhimento e acompanhamento desses adolescentes/jovens. Segundo Costa (2001), a Pedagogia da Presença advém da pressuposição de que é essencial ao educador ter uma atuação construtiva na vivência dos educandos, sendo esse "exercício da presença" um princípio chave para a prática do educador.

Também destaca-se a importância da perspectiva crítica, através da Pedagogia Socialista de Makarenko, que foi pioneira e fundamental, servindo de paradigma até os dias atuais, para a

discussão de instituições de “reforma de infratores(as)”. A educação nos espaços socioeducativos pode e deve ser entendida enquanto um fenômeno crítico, humanista, libertário e dialético, que proporcione a tomada de decisões autônomas e conscientes; que possibilite a instrumentalização e a emancipação. Uma educação revolucionária que mantenha o sonho e a liberdade de pensamento enquanto direito fundamental e inalienável da pessoa.

Assim, concordando com as perspectivas de Paulo Freire, Antônio Carlos Gomes da Costa e Makarenko, reiteramos o caráter engajado e revolucionário da atividade pedagógica, não havendo neutralidade na prática educativa, mas sim, um direcionamento para o desenvolvimento de adolescentes/jovem a quem se atribui a autoria de ato infracional a se tornarem autônomos, solidários e competentes em seus projetos de vida.

6.2 BASES ESTRUTURANTES E TÉCNICAS PEDAGÓGICAS EM MEIO ABERTO

6.2.1. DIREITOS HUMANOS

Como destaca a Resolução CONANDA 119/2006, a Declaração Universal dos Direitos Humanos consagrou inúmeros valores que passaram a ser adotados por diversos sistemas e ordenamentos jurídicos, servindo de parâmetro para a construção de leis, programas, projetos e serviços. Dentre os valores norteadores da construção coletiva dos direitos destaca-se a liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual. Sua concretização se consubstancia em uma prática que de fato garanta a todo e qualquer ser humano seu direito de ser humano.

As medidas socioeducativas também se utilizam deste princípio, e podem ser apontadas como avanço na conquista dos direitos humanos de adolescentes/jovens, estando também em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) especificamente nos artigos 112 a 125, e com a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) adotada pela Assembleia Geral da ONU.

Neste sentido, adolescentes/jovens em cumprimento de medidas socioeducativas devem ser compreendidos como sujeitos de direitos, não podemos ser vistos apenas como a quem se atribui autoria de ato infracional. Assim, parte-se do princípio de que a responsabilidade do ato infracional é coletiva, cabendo ao adolescente/jovem a reparação dos danos consequentes de seu ato, e ao Poder Público e à sociedade a garantia de condições para que este restaure sua relação social com dignidade.

6.2.2. INCOMPLETUDE INSTITUCIONAL E ALIANÇAS ESTRATÉGICAS NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O princípio da incompletude institucional presente no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), afirma que a medida socioeducativa não deve ser apenas responsabilidade dos serviços que executam sejam de meio aberto ou fechado, desta forma, a interlocução das políticas setoriais a partir de uma perspectiva de ação intersetorial são necessárias para alcançar os principais objetivos das medidas socioeducativas: a proteção e a responsabilização do adolescente/jovem.

A intersetorialidade está prevista tanto nas normativas do SUAS através da Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, quanto na lei SINASE 12.594/2012 em seu capítulo V, como ação indispensável para a execução do Serviço de MSE em Meio Aberto. Esta ocorre visando realizar ações conjuntas entre a execução da medida e os serviços das políticas setoriais destinadas para adolescentes/jovens e suas famílias.

Para maior eficácia no processo de interlocução interinstitucional, é fundamental serem pactuados fluxos e protocolos entre os órgãos gestores das políticas setoriais corresponsáveis pela execução da política socioeducativa, envolvendo também o Sistema de Justiça. Neste sentido, a corresponsabilidade propicia maior clareza na atribuição de cada setor para fortalecer o atendimento socioeducativo e garantir a proteção integral prevista no ECA.

Outra ferramenta de grande relevância é o Plano de Atendimento Socioeducativo, que, conforme o artigo 8º da Lei do SINASE, é um instrumento que orienta o planejamento e a organização da articulação intersetorial, além de estabelecer diretrizes, objetivos, metas, prioridades, formas de financiamento, avaliação e gestão para o sistema socioeducativo.

Partindo do pressuposto da Incompletude Institucional, a criação da comissão intersetorial, constituída para a construção do plano de atendimento socioeducativo, visa garantir um espaço de articulação, planejamento e acompanhamento das ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esportes, etc., sendo uma instância indispensável para o acompanhamento das metas do Plano.

O Sinase prevê essa integração com o sistema de garantia de direitos por meio de ações conjuntas entre os serviços, programas, planos e sociedade em geral, visando a efetivação da proteção integral a todos os adolescentes/jovens a quem foi atribuída a autoria de ato infracional. No entanto, na prática, a concretização das ações intersetoriais necessárias em

decorrência da Incompletude Institucional é um dos grandes desafios a serem superados pelas instituições que integram o sistema socioeducativo, considerando a magnitude de cada política e os desafios de se incorporar a outra política pública como a socioeducação.

6.2.3. ESCOLARIZAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

A Educação é um dos pilares no cumprimento das Medidas Socioeducativas, sendo assim, os adolescentes/jovens devem ser orientados e sensibilizados quanto à importância do processo educativo e matriculados em estabelecimentos oficiais de ensino. Nesse sentido, cabe ao técnico que acompanha o adolescente/jovem a quem foi atribuída a autoria de ato infracional, realizar visitas às escolas, supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar, orientando-o e acompanhando-o para fortalecer a sua permanência na escola.

Em relação ao esporte, cultura e lazer, estes são vistos como fenômenos socioculturais de grande importância na contemporaneidade, e que ao longo da história mobilizou no seio da sociedade grande fascínio e o interesse de diferentes grupos sociais. Seu duplo aspecto educativo, apontado por Marcellino (1996), constata que o lazer é um veículo privilegiado de educação, ao passo que a prática de suas atividades perpassa por um processo de aprendizagem que favorece o desenvolvimento crítico e criativo, o qual supera a visão fragmentada quanto ao seu repertório e amplia suas possibilidades, que alcançam o desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos (MARCELLINO, 1996, 1998).

6.2.4. PROFISSIONALIZAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

A profissionalização exerce um papel fundamental na execução da Medida Socioeducativa, pois proporciona aos socioeducandos o desenvolvimento de habilidades e competências, como também conhecimento da estruturação e funcionamento do mundo do trabalho. O serviço deve oferecer momentos formativos, nos quais os adolescentes/jovens e suas famílias conheçam seus direitos e deveres, para sua inserção no mundo do trabalho.

Esse eixo se materializa no Serviço através da consolidação de parcerias com os Municípios vinculados, instituições que ofertam cursos e oficinas profissionalizantes, bem como os encaminhamentos para programas e serviços como ACESSUAS Trabalho, SINE, CIEE, etc. É importante destacar que os cursos oferecidos devem sempre levar em consideração a demanda e anseio dos socioeducandos, respeitando suas potencialidade e habilidades.

6.2.5. DIVERSIDADE ÉTICO-RACIAL, GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL

No que diz respeito à pluralidade e diversidade, a socioeducação se alinha com o que prescinde a Constituição Federal Brasileira e o ECA, ao sinalizar que devem ser respeitadas sem nenhuma distinção de cor, raça, sexo, identidade de gênero ou religião. Nesse ínterim, vale salientar que o primeiro documento formal que pauta a perspectiva da orientação sexual, sexualidade e gênero no sistema socioeducativo nacional é a Resolução do Conanda 119/2006 que estabelece os parâmetros do SINASE. O Eixo 1 "Adolescência e juventude: questões contemporâneas", aponta a "garantia de direitos e políticas públicas para adolescência e juventude enfocando questões de gênero, orientação sexual, etnia, diversidade religiosa, espiritualidade, bem como, as deficiências".

Corroborando com o texto supracitado, a Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006, aponta que:

> Questões da diversidade cultural, da igualdade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual deverão compor os fundamentos teórico-metodológicos do projeto pedagógico dos programas de atendimento socioeducativo; sendo necessário discutir, conceituar e desenvolver metodologias que promovam a inclusão desses temas, interligando-os às ações de promoção de saúde, educação, cultura, profissionalização e cidadania na execução das medidas socioeducativas, possibilitando práticas mais tolerantes e inclusivas. (CONANDA, 2006, p. 49).

Deste modo, a execução das Medidas Socioeducativas deve primar por uma gestão pedagógica, reconhecendo e trabalhando com as diversidades e a garantia dos direitos dos adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional.

6.2.6. LINGUAGEM INCLUSIVA E NÃO PRECONCEITUOSA NA SOCIOEDUCAÇÃO

Vale salientar que os princípios aqui apresentados se efetivam nas práticas, condutas e falas daqueles profissionais que atuam diretamente no acompanhamento das Medidas Socioeducativas. Nessa perspectiva, apresentamos abaixo um quadro com algumas expressões que NÃO devem ser utilizadas por profissionais que atuam no Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), e sugestões de como substituí-las.

Expressões que NÃO devem ser utilizadas	Sugestões de expressões que DEVEM ser utilizadas
Crime	Ato Infracional
Menor infrator	Adolescente /Jovem a quem se atribui autoria de ato infracional OU Adolescente /Jovem em cumprimento de Medida Socioeducativa
O menino OU o menor	O Adolescente/jovem
Preso	Apreendido
Cumprimento de pena	Cumprimento de Medida Socioeducativa
Pagar pelo que fez	Responsabilização pelo ato cometido
Recolhido para correção OU Prender para correção	Acolhido para cumprimento de medida socioeducativa
Internação como forma de proteção	Proteção integral com prioridade à convivência familiar e comunitária

A substituição das expressões apresentadas pode contribuir para a efetivação do caráter pedagógico das Medidas Socioeducativas, rompendo com uma visão de punição que por muito vigorou em nossa sociedade. Ainda vale salientar que a atuação dos profissionais envolvidos, em sua integralidade, deve ser pautada em princípios que descaracterizem visões e posturas individuais, preconceituosas e punitivas em relação à socioeducação.

6.2.7. SAÚDE

A norma Técnica n.º 42/2021, Conjunta do Ministério da Cidadania e do Ministério da Saúde, estabelece orientações gerais para a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) para adolescentes/jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto. Segundo a norma técnica supracitada, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) possui como objetivo central a inclusão dessa população no Sistema Único de Saúde (SUS), tendo ainda como propósito, organizar e ampliar o acesso aos cuidados em saúde, bem como privilegiar as intervenções intersetoriais e articular as diversas políticas públicas.

A saber, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) sendo composto pelos programas de execução de todas as medidas previstas no artigo núm. 112 do

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a lei n.º 12.594/2012, estabelece a proteção integral à saúde para todos os adolescentes em conflito com a lei, independentemente da medida em cumprimento. Além disso, o direito ao pleno acesso aos serviços de saúde e à integralidade desses serviços nas unidades de saúde deve ser garantido a todos os adolescentes/jovens em atendimento socioeducativo em meio aberto.

Assim, cabe à equipe identificar as demandas de saúde dos adolescentes/jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas e encaminhá-los aos serviços da rede de saúde do município, bem como articular momentos formativos referentes à saúde preventiva, saúde mental e autocuidado.

6.2.8. ABORDAGEM FAMILIAR E COMUNITÁRIA

A participação da família, da comunidade e das Organizações da Sociedade Civil na execução das Medidas Socioeducativas é relevante, pois todas as ações devem ser planejadas a partir da realidade familiar e comunitária dos socioeducando, nos quais todos os envolvidos busquem estratégias para dar respostas e/ou soluções para as demandas apresentadas pelo adolescente/jovem. É importante destacar que o trabalho realizado com os adolescentes/jovens deve ser extensivo às suas famílias.

O trabalho desenvolvido dentro da abordagem familiar e comunitária pelo Serviço, permite promover ações de fortalecimento de vínculos, a ampliação do conceito de família a partir dos novos arranjos familiares, além de promover momentos formativos, via atendimentos individuais e em grupos, visitas domiciliares para conhecer a realidade socioeconômica e as relações existentes nela, e realizar encaminhamentos para Serviços e programas conforme as suas necessidades.

7. SUPORTE INSTITUCIONAL E PEDAGÓGICO

7.1 POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos constituem elemento fundamental para a efetividade do trabalho do CREAS. A vinculação dos profissionais do CREAS com a família/indivíduo constitui um dos principais elementos para a qualificação na oferta da atenção especializada. A partir dos parâmetros da equipe de referência do CREAS prevista na NOB/RH, os recursos humanos de

cada CREAS devem ser dimensionados em consonância com os serviços ofertados pela Unidade, demanda por atendimento, acompanhamento e capacidade de atendimento das equipes. Assim, a equipe de referência do CREAS, indicada na NOB/RH, deve ser ampliada conformea realidade do município e capacidade de atendimento de cada Unidade.

Segundo o Caderno de Orientação do CREAS (2011), é importante considerar a dinâmica populacional brasileira, tendo em vista que a Política Nacional de Assistência Social (2004) prevê na caracterização dos municípios brasileiros a presença de metrópoles, municípios de grande e médio porte e municípios de pequeno porte I e II. Esta caracterização se apresenta enquanto importante indicador para a organização da oferta de serviços especializados no CREAS e para a construção de indicativos sobre a capacidade de atendimento das Unidades.

No que diz respeito aos CREAS Regionais da Paraíba, estes se enquadram no perfil de atendimento de municípios de grande porte, visto que atendem às demandas dos municípios vinculados. Deste modo, como sugere o Caderno de Orientação do CREAS (2011), sua equipe deve ser composta, como sugere o Quadro 1, a seguir:

Quadro 01 - Parâmetros para composição da equipe de referência do CREAS

Municípios		**Capacidade de Atendimento/ Acompanhamento**	**Equipe de Referência**
Porte	**Nível de gestão**		
Grande Porte, Metrópole e DF	Gestão inicial, básica ou plena	80 casos (famílias/ indivíduos)	1 Coordenador 2 Assistentes Sociais 2 Psicólogos 1 Advogado 4 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 2 Auxiliares Administrativos

Fonte: Caderno de orientações técnicas do CREAS

Em relação à execução das Medidas Socioeducativas, nos municípios de médio porte

com demanda acima de 10 adolescentes, porte grande, metrópole e o Distrito Federal, em razão do maior número de adolescentes encaminhados pelo Sistema de Justiça, deverão ser avaliados a necessidade de constituição de equipe técnica de referência para o Serviço de MSE em meio aberto, o que não excluirá o trabalho integrado aos outros serviços do CREAS.

Consoante a Resolução no 119/2006 CONANDA, é recomendável que a composição da equipe de referência das entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de PSC e LA corresponda ao número de 20 (vinte) adolescentes para cada técnico.

7.2. POLÍTICA DE FORMAÇÃO

A capacitação dos trabalhadores da área da Assistência Social deve ser promovida para produzir e difundir conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e ao empoderamento dos usuários para o aprimoramento da política pública.

A capacitação dos trabalhadores da Assistência Social tem por fundamento a educação permanente e deve ser feita de forma: a) sistemática e continuada: por meio da elaboração e implementação de planos anuais de capacitação; b) sustentável: com a provisão de recursos financeiros, humanos, tecnológicos e materiais adequados; c) participativa: com o envolvimento de diversos atores no planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos planos de capacitação, aprovados por seus respectivos conselhos; NOB-RH/SUAS: ANOTADA E COMENTADA 41 d) nacionalizada: com a definição de conteúdos mínimos, respeitando as diversidades e especificidades; e) descentralizada: executada de forma regionalizada, considerando as características geográficas dessas regiões, estados e municípios. f) avaliada e monitorada: com suporte de um sistema informatizado e com garantia do controle social.

Assim, destaca-se a importância da política de formação enquanto parte indispensável para a composição de equipes qualificadas, que irão direcionar uma execução de serviços de qualidade e eficiência.

7.3. ESPAÇO FÍSICO E INFRAESTRUTURA

No serviço regionalizado, os atendimentos ocorrem na sede do CREAS, bem como nos

municípios vinculados. Na sede, disponibiliza um espaço físico acessível com salas para atendimento individual e em grupo, sala de técnicos e uma infraestrutura favorável que facilite o acompanhamento dos adolescentes/jovens e seus familiares. É importante destacar que o serviço possui materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento das ações, tais como: computador, internet, ar condicionado, linha telefônica, mobiliários e veículo institucional. Já em relação aos municípios vinculados, conforme a pactuação, é disponibilizado um espaço para atendimento individual e grupal para atendimento de Medidas Socioeducativas.

O espaço do CREAS de Malta é adequado, favorecendo pontos importantes para a conquista da inclusão, igualdade e equidade, pois um ambiente acolhedor na execução das Medidas Socioeducativas pressupõe o reconhecimento e o respeito pelas individualidades dos adolescentes/jovens.

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES

8.1 METODOLOGIA DO TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

A metodologia de trabalho desenvolvida pela equipe do CREAS frente ao trabalho com as medidas socioeducativas em meio aberto, devem ser pautadas em princípios que respeitem os direitos humanos dos adolescentes/jovens, promovam a reintegração social e incentivem a responsabilização pelos atos cometidos. Entende-se que as intervenções destinadas a adolescentes/jovens que cometeram atos infracionais visa a sua ressocialização e a prevenção da reincidência, para realizar tais intervenções, utilizamos estratégias pontuais.

Inicialmente, acolhem-se os adolescentes/jovens e suas famílias ou responsáveis. Para isso, cria-se um ambiente de confiança no qual eles possam se sentir seguros, sempre os tratando com respeito e reconhecendo-os como sujeitos de direito. A partir daí, é feito um estudo poli dimensional que avalia as condições de vida, o histórico escolar, as condições de renda e todo o contexto familiar e social no qual os adolescentes/jovens estão inseridos.

Posteriormente, iniciam-se os acompanhamentos, que podem ser individuais, , familiares ou em grupo. Em todos os casos, trabalha- se com a equipe interdisciplinar, o que possibilita abordar as diversas dimensões da vida dos adolescentes/jovens e sua família.

Para efetivar-se o acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, elabora-se um plano de ação personalizado consoante as necessidades e potencialidades de cada

adolescentes/jovens, o Plano Individual de Atendimento – PIA. Através dele, estabelece metas de curto, médio e longo prazo. Monitora-se a evolução dos adolescentes/jovens em cada uma das metas pré-estabelecidas, realizando-se ajustes e atualizações quando necessário e construindo-se relatórios por norma trimestral sobre o progresso do adolescente que serão enviados ao Poder Judiciário. Além disso, possíveis encaminhamentos podem ser identificados, como, por exemplo, para os serviços de saúde, educação ou cursos profissionalizantes, conforme a necessidade específica de cada adolescente. Para tanto, realiza-se articulação em rede, procurando estabelecer parcerias com órgãos e entidades que possam contribuir para a reintegração social do adolescente e o cumprimento efetivo da medida socioeducativa imposta.

Ressaltando que as metodologias utilizadas para garantir a maior efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto dependem de um trabalho integrado e contínuo, que envolvam não apenas os adolescentes/jovens, mas também sua família e a comunidade.

8.2. ACOLHIDA

Uma dimensão crucial no trabalho social dentro dos Serviços do CREAS é a acolhida, que se desdobra em duas perspectivas fundamentais: a primeira, a acolhida inicial dos adolescentes e suas famílias; a segunda, a postura acolhedora que deve perdurar ao longo de todo o processo de acompanhamento da medida socioeducativa, seja ela de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) ou de Liberdade Assistida (LA).

A acolhida inicial tem como propósito primordial identificar as necessidades do adolescente e da família, além de reconhecer demandas imediatas que necessitem de encaminhamento. Esse momento é crucial para guiar as primeiras intervenções dos profissionais e para estabelecer vínculos de confiança, essenciais para a construção conjunta do Plano Individual de Atendimento (PIA). Essa fase pode ser conduzida por diversas metodologias e técnicas, todas visando facilitar a aproximação dos adolescentes e da família/responsável com o serviço, além de permitir uma análise inicial das situações e estabelecer as bases para o PIA. É importante ressaltar que, no momento da acolhida, também repassamos para o adolescente e sua família como se dará o acompanhamento e a execução da medida socioeducativa determinada pelo Juiz.

A postura acolhedora, pautada no respeito à dignidade e na não discriminação, é um pilar central em todo o trabalho social realizado no CREAS, desde os primeiros contatos até o fim do cumprimento da medida imposta ou da desvinculação das famílias. É importante

compreender que a acolhida se manifesta também na organização de um ambiente receptivo, que transmita respeito e ética por parte dos profissionais. Por conseguinte, a equipe precisa estar preparada para acolher os adolescentes levando em conta a complexidade de cada situação, suas particularidades e necessidades individuais.

8.3. ATENDIMENTO INDIVIDUAL, EM GRUPO E FAMILIAR

- **Atendimento individual**

O atendimento individual é essencial durante o acompanhamento da medida socioeducativa. Antes de cada atendimento, é feito um estudo do caso para poder planejar as metodologias que serão aplicadas frente ao acompanhamento da MSE, assim, visualiza-se a melhor forma de atendê-lo.

Ao receber o adolescente, prepara-se um ambiente acolhedor e seguro, demonstrando empatia e respeito. Durante o atendimento, pratica-se a escuta ativa, permitindo que ele expresse suas necessidades e preocupações, para que a equipe juntamente com o adolescente possa estabelecer metas realistas e alcançáveis, por meio de um PIA detalhado. Nesse momento, também orienta-se o adolescente na tomada de decisões informadas na construção do PIA, assim como, deixando claro a responsabilidade pelo seu próprio progresso.

Conforme o caderno de orientações técnicas do serviço de MSE os atendimentos serão realizados de forma semanal, porém, conforme as necessidades do serviço, não obsta que sejam realizados de maneira quinzenal.

- **Atendimento em grupo**

O objetivo dessas atividades é promover a interação entre os participantes, a reflexão sobre os temas propostos e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Sendo assim, durante as atividades, os participantes são encorajados a compartilhar suas experiências, sentimentos e opiniões sobre os temas abordados. Os técnicos responsáveis pela atividade facilitam a discussão, garantindo que todos tenham a oportunidade de se expressar e que as contribuições sejam respeitadas. Enquanto facilitadores, é preciso que se esteja preparado para oferecer suporte e orientação conforme necessário, especialmente em momentos de conflito ou dificuldade.

Antes de cada atendimento grupal, os técnicos se reúnem para planejar as atividades a serem realizadas de maneira mensal, que podem incluir dinâmicas de grupo, exercícios práticos, discussões temáticas, jogos, entre outras técnicas, considerando as necessidades e objetivos dos adolescentes, bem como os temas relevantes a serem abordados. Os usuários do serviço são informados sobre a data, horário e local do atendimento grupal, isso pode ser feito por telefone, mensagem, e-mail ou durante um contato individual prévia.

Após a atividade, os técnicos podem oferecer acompanhamento individualizado aos participantes, caso necessário. É importante ressaltar que, conforme a demanda e os objetivos estabelecidos, podemos marcar novos atendimentos em grupo. Saliente-se que o adolescente também poderá ser encaminhado para atividades grupais em outros espaços, como: Organização da Sociedade Civil-OSC, Associações, dentre outros.

- **Atendimento Familiar**

A realização do atendimento familiar é feita através do agendamento realizado pela equipe técnica do CREAS, realizando conversa sobre a disponibilidade da família para enfim marcarmos data, hora e local antecipadamente. São utilizados diferentes meios de comunicação para fazer essa convocação, como telefone, mensagem, e-mail ou durante uma visita domiciliar prévia, assim como ocorre nos demais atendimentos.

Durante o atendimento, são abordados temas relevantes para a família, como dinâmica familiar, relacionamentos, comunicação, resolução de conflitos, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas. Vale salientar que o atendimento familiar também pode acontecer de forma espontânea.

8.4. VISITA DOMICILIAR

A visita domiciliar no serviço de medidas socioeducativas serve para estabelecer uma relação mais próxima com os indivíduos atendidos, compreender melhor seu contexto de vida, identificar necessidades específicas e oferecer serviços adequados e personalizados. Além disso, a visita domiciliar contribui para a promoção do bem-estar, prevenção de situações de risco, monitoramento de condições de saúde, integração familiar e social, entre outros benefícios. Após esse momento, é feito o agendamento da visita com antecedência, considerando a disponibilidade do adolescente e sua família.

8.6. VISITA INSTITUCIONAL

A visita institucional desempenha um papel crucial no acompanhamento e na efetivação dos encaminhamentos pactuados com os adolescentes e suas famílias, especialmente no contexto do cumprimento das medidas socioeducativas. Este processo é planejado para assegurar que os serviços e apoios definidos estejam sendo implementados de forma eficaz, visando o bem-estar e o desenvolvimento integral dos envolvidos.

A visita institucional pode ocorrer em duas situações, quais sejam: articulação em rede, órgãos ou unidades onde será prestada a PSC e monitoramento dos encaminhamentos.

8.7. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Plano de Atendimento Individual- PIA é uma ferramenta essencial no contexto do trabalho com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, é definido como um instrumento de planejamento na execução da medida que será prestada. Esse documento é elaborado pelos profissionais dos CREAS e procura centralizar esforços na ressocialização e no desenvolvimento integral do adolescente.

Segundo o SINASE, existem três objetivos - garantir, pactuar e estabelecer – que são pilares e objetivos fundamentais para o sucesso do PIA, contribuindo para um atendimento socioeducativo eficaz, humanizado e centrado nas necessidades do adolescente.

- **Garantir:** O PIA tem como objetivo garantir o pleno exercício dos direitos e a dignidade do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Isso envolve assegurar que todas as ações e intervenções realizadas no processo respeitem os princípios éticos, legais e humanitários, garantindo o acesso a serviços e oportunidades que promovam seu desenvolvimento integral.
- **Pactuar:** O PIA é elaborado em um processo de pactuação entre diversos atores envolvidos no atendimento socioeducativo, incluindo o adolescente, sua família, equipe técnica do CREAS e demais políticas setoriais. Essa pactuação é essencial para construir um plano que seja realmente eficaz e adequado às necessidades e contextos específicos do adolescente.
- **Estabelecer:** O PIA estabelece objetivos claros, metas alcançáveis e estratégias de intervenção personalizadas para cada adolescente, levando em consideração suas

necessidades, habilidades, interesses e o contexto em que está inserido. Ele serve como um guia para orientar as ações e atividades realizadas durante o período de cumprimento da medida socioeducativa, proporcionando uma trajetória de desenvolvimento e ressocialização.

Com base nesses objetivos, o CREAS inicia a construção do PIA com a participação efetiva do adolescente, bem como seus familiares ou responsáveis. Utilizando o instrumental do Sistema de Medidas Socioeducativa da Paraíba - SISMSE/PB, buscando reunir informações detalhadas sobre o socioeducando, de acordo com suas especificidades, incluindo seu histórico familiar, escolar, saúde, física e mental, além de suas habilidades e interesses. Posteriormente, realizou-se um estudo de caso denominado pelo SINASE de diagnóstico polidimensional. Com base nesse diagnóstico, são traçadas metas pactuadas com o adolescente e sua família.

Vale ressaltar que durante a execução da medida o PIA pode ser atualizado, caso seja necessário, o que garante a efetividade da medida socioeducativa.

Por fim, o PIA é encaminhado ao órgão judicial responsável no prazo estabelecido pelo SINASE de 15 dias úteis, para ser homologado. Se sua realização não for possível, oficiamos o órgão solicitando a dilação de prazo, com a devida justificativa.

8.7. RELATÓRIOS

Os relatórios são instrumentos de comunicação entre o CREAS e o Sistema de Justiça no que tange ao cumprimento, descumprimento ou quaisquer informações pertinentes sobre a medida socioeducativa imposta, de modo que todos os tipos devem contemplar informações comuns, sendo estas: identificação do(a) adolescente, número do Processo, Tipo e início da medida. Por meio de uma linguagem precisa e objetiva.

Temos quatro tipos de relatórios:

1 - **Relatório Circunstancial**: É um tipo de documento técnico elaborado pela equipe do CREAS para comunicar fatos relevantes, urgentes e pontuais ao Poder Judiciário, fora dos prazos dos relatórios periódicos.

2 - **Relatórios de Acompanhamento**: Informar ao Judiciário sobre o andamento da medida, evolução do adolescente e possíveis dificuldades.

3 - **Relatórios de Descumprimento de Medida**: é um tipo específico de documento, muitas vezes confundido com o relatório circunstancial, mas que tem um foco mais direto e formal: notificar o Judiciário de que o adolescente não está cumprindo as condições da medida

socioeducativa.

4 - **Relatório Final**: Registrar o encerramento da medida e os resultados alcançados.

Os relatórios elaborados pelo CREAS devem estar fundamentados nos atendimentos realizados e, especialmente, na execução e avaliação das metas previstas no Plano Individual de Atendimento (PIA). Devem conter, em anexo, a documentação comprobatória pertinente, como: declaração escolar, atestado de óbito (quando aplicável), registro de frequência nos atendimentos da Liberdade Assistida (LA), comprovantes de cumprimento da Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), entre outros documentos relevantes.

Essas informações são fundamentais para que o Sistema de Justiça possa avaliar a execução da medida socioeducativa aplicada, seja no prazo máximo de seis meses, conforme previsto em lei, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo próprio Serviço de Medida, pelo Ministério Público, pelo adolescente ou por seus familiares.

É importante destacar que, nos casos de descumprimento da medida, o relatório correspondente deverá ser encaminhado ao Sistema de Justiça após três meses consecutivos de ausência do socioeducando, considerando a busca ativa, as tentativas prévias de contato e reinserção no atendimento por parte da equipe técnica.

9. RECURSOS FINANCEIROS

A garantia de recursos financeiros para o atendimento integral dos adolescentes e suas famílias pelo Serviço de Medida Socioeducativa (MSE) em Meio Aberto ofertados pelos CREAS Regionais é garantido com recursos federais do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial e os destinados pelo Tesouro Estadual.

Esses recursos garantem a manutenção das estruturas físicas, dos recursos humanos, veículos e insumos essenciais ao funcionamento das unidades, além de garantir capacitações permanentes dos profissionais para oferta do serviço de MSE em Meio Aberto.

Do ponto de vista da Regionalização dos serviços socioassistenciais e da efetividade da oferta da MSE em meio aberto, compete aos municípios vinculados aplicação de recursos, estabelecer fluxos e protocolos entre os órgãos gestores das políticas setoriais, constituir técnico de referência para realizar a interface com o CREAS Regional, monitorar e avaliar a qualificação do serviço, não competindo a unidade a oferta exclusiva do serviço.

Essas destinações devem variar em razão do aumento de jovens em cumprimento de MSE em Meio Aberto, na perspectiva contínua da oferta nos territórios, garantindo os direitos fundamentais dos adolescentes e suas famílias.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Projeto Político Pedagógico é documento dinâmico, fruto da tradução das diretrizes institucionais no cotidiano e espaço de construção coletiva de estratégias para a ação educativa. Sua elaboração possui um caráter coletivo e visa garantir qualidade na oferta do Serviço de Medida Socioeducativa no território. Assim, para a efetivação do processo de monitoramento e avaliação, serão realizadas reuniões mensais com a equipe técnica para avaliar as ações desenvolvidas no serviço de medidas socioeducativas. Sugere-se que este instrumento seja atualizado a cada biênio, monitorando se há necessidade de atualização ou modificação.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Projeto Político Pedagógico (PPP) evidencia o compromisso da instituição com a proteção social e a garantia de direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Ao longo deste documento, foram apresentados o conjunto de regras, princípios, critérios e diretrizes que constituem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e que servem de orientação às ações dos CREAS e de todo atendimento socioeducativo aos jovens e adolescentes. Isso partindo do entendimento de que os direitos dos adolescentes e jovens em conflito com a lei apenas podem ser de fato garantidos a partir de uma interação sistêmica e articulada entre as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Ademais, foram explicitados os marcos legais, objetivos, metas e metodologias que delineiam a gestão do atendimento aos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Nesse diapasão, os CREAS desempenham um papel crucial na promoção do desenvolvimento integral dos adolescentes, assegurando que, além da responsabilização pelos atos infracionais, esses jovens possam se reintegrar à sociedade de maneira autônoma e digna. As práticas pedagógicas descritas, fundamentadas em princípios de direitos humanos e na valorização da diversidade, reforçam o caráter educativo e transformador das medidas socioeducativas.

Por fim, reafirma-se o compromisso com a proteção integral dos direitos das crianças e

adolescentes, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Assim, é imprescindível que todos os esforços sejam direcionados para garantir um ambiente seguro e acolhedor, promovendo o desenvolvimento saudável dos jovens. Portanto, deve-se assegurar que cada adolescente tenha acesso à oportunidade de crescimento e responsabilização, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

12. REFERÊNCIAS

BRASIL. Caderno de orientações técnicas dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, 2009.

BRASIL. Caderno de orientações técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Constituição (1988). Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília, DF, 18 jan. 2012.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. São Paulo: Atlas, 1991.

BRASIL. Resolução nº 18, de 5 de julho de 2014. Dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2014.

BRASIL. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

COSTA, A. C. G. Pedagogia da presença: da solidão ao encontro. 2. ed. Belo Horizonte:

Modus Faciendi, 2001.

FIORI, Ernani Maria. Aprender a dizer a sua palavra. In: FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003. Disponível em: http://www.letras.ufmg.br/espanhol/pdf%5Cpedagogia_do_oprimido.pdf. Acesso em: 25 jun. 2024.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 13 out. 2023.

NÓBREGA, Antonieta Lúcia Maroja Arcoverde. Direito penal juvenil, imputabilidade especial e responsabilização do adolescente por ato infracional: interfaces do direito com a psicologia e as neurociências. Campina Grande: EDUEPB, 2024. Disponível em: https://zenodo.org/records/12800522. Acesso em: 25 jun. 2024.

PINEL, Walace Roza; RESES, Erlando da Silva. A pedagogia de Makarenko: aproximações de um modelo socioeducativo na Revolução Russa. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/31466/1/ARTIGO_PedagogiaMakarenkoAproximacoes.pdf. Acesso em: 25 jun. 2024.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem. Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo. Santana da Vargem: Secretaria Municipal de Ação Social, 2020. Disponível em: http://www.santanadavargem.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/ppp-FINAL.pdf. Acesso em: 6 mar. 2024.

Projeto Político Pedagógico. Unidade de Atendimento Socioeducativo do Regime Fechado, Lar do Garoto. Lagoa Seca, PB, 2019.

RAMINELI, Priscilla. Direito da criança e do adolescente. Coleção Carreiras Jurídicas, v. 5.

São Paulo: Editora CPIURIS, 2022.

SHAFIRO, Janet. Monitoramento e avaliação. Disponível em: http://www.civicus.org/new/media/Monitoramento-e-Avaliacao.pdf. Acesso em: 17 jan. 2024.

13. ANEXOS
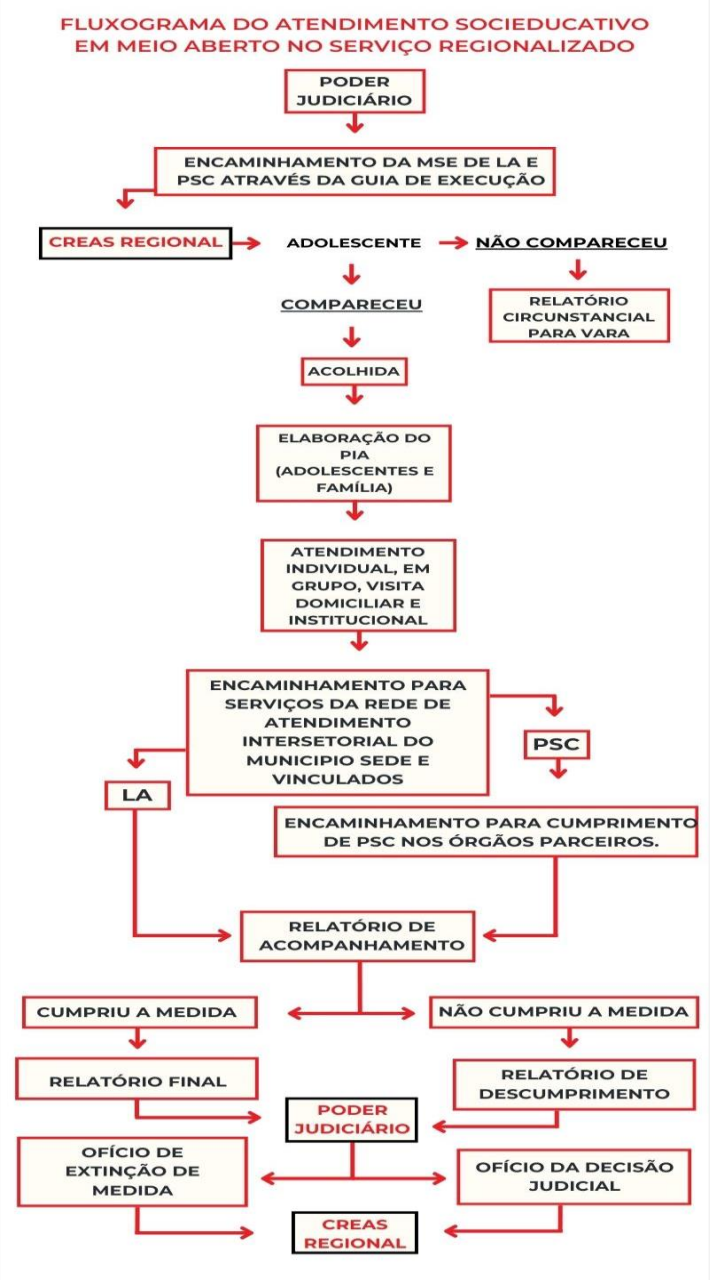
13.1. FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO NO SERVIÇO REGIONALIZADO